



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 078/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNCIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Evando Antônio de Azeredo, inscrita no CPF-MF sob o nº ***136.009***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5, Bairro Pirapitingui, Itú, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.089.835/0001-54, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Candido Martins Simões Coelho, inscrito no CPF-MF sob o nº ***268.776***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 72/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 47/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem constante do Item nº 01 (CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO P/PICK UP TANQUE EM POLIETILENO 600 LITROS. **Tanque em polietileno:** de média densidade na cor laranja com espessura de parede de 9mm, entalhes seccionados, quebra onda em dois pontos, formato em L que permite a instalação do conjunto de aplicação (motobomba e carretel). Respiro de 2 polegadas, quatro pontos de fixação, bocal de abastecimento de 200 mm de diâmetro interno, tampa plástica rígida rosqueável de 250 mm vedada. Duplo visor volumétrico, Hidrojeter (abastecedor) com mangote de sucção de 7 metros e filtro malha 28 mesh na extremidade. **Carretel de alta pressão:** Com capacidade de até 60 metros de mangueira emchapada reforçada, manual, acoplado em suporte confeccionado em aço carbono, contendo acessório para passagem de mangueira de descarga e suporte para descanso de lança. Laterais do carretel com diâmetro de 350 mm e comprimento do eixo central 323 mm, espiga de engate roscado em latão na saída e entrada de água. Eixo para manivela e manivela ajustável. Filtro externo com tela plissada de 80 mesh na lateral para a motobomba, instalado em nicho no tanque. **Dimensões do equipamento:** 1,430 x 930 x 1070 mm. **Conjunto Moto bomba:** Moto bomba montada em estrutura de ferro com pintura epóxi preta, composta por motor Branco 4 tempos com 1 cilindro refrigerado a ar, com alerta de nível de óleo, 196 cilindradas e potência de 6,5 HP com acionamento elétrico e manual retrátil. Consumo hora de 1,52 litros, capacidade do tanque de 3,6 litros, óleo do cárter SAE 20W-50 / 0,6 litros, peso 15 Kg. Acoplado por um redutor 1:5 (óleo SAE 90 / 0,15 litros) a uma bomba Imovilli Pompe M35, autoescorvante, tipo membrana, pressão máxima de trabalho de 40 bar e vazão de 39 L/min, óleo SAE 40 / 0,34 litros. **Pistola de descarga:** Em aço inox, Braglia, Turbine Evolution, com ponta de 3,5 mm, pressão máx. 60 bar, comprimento 600 mm, peso 1,6 kg, apresenta gatilho de proteção.) e Item nº 02 (**Mangueira de descarga:** de alta pressão de borracha sintética



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

negra resistente ao óleo, intempérie, abrasão e raios UV. Tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo. Reforço de 1 trama de aço de alta resistência sem costura, diâmetro interno 12,7 mm, cor preta, comprimento de 30 metros, pressão de trabalho 2320 PSI, com engates em latão, roscado, recravados nas extremidades da mangueira. Terminais prensados série 23 com capas série 20. Pressão de trabalho e ruptura superior à mangueira somente Norma SAE 100 R1AT, Norma Européia DIN EN 853 1 SN. ISO 1436 / Norma DIN EN 853 tipo 1 SN / Norma SAE J517 tipo SAE 100R1 AT. Pressão de ruptura 640 BAR.).

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 47/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos objetos deste instrumento deverão ser entregues num prazo não superior a 120 (cento e vinte dias) da assinatura do Contrato.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba.

2.3. – Os bens **deverão ser novos e entregues em condições de funcionamento**. Ademais, **não será admitido em hipótese alguma** o fornecimento de bens com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas, situação em que a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do Futuro Contrato.

3.4. – Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “C”**).

3.5. – O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

3.6. – As licitantes vencedoras deverão efetuar a Entrega Técnica sobre a operação dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo do bem, aos servidores indicados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no item 17.3 do Edital, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da contratada.

5.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
106	17.001	2.003.4.4.90 – 1.500.0000.0000	Apoio ao Bombeiros Militares de Piratuba
106	17.001	2.003.4.4.90 – 1.899.0000.0332	Apoio ao Bombeiros Militares de Piratuba

5.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.4 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Se houver revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executados na garagem do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

agendamento, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere os **itens 5.2 e 5.3** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será exercida através da Secretária Municipal da Cidade e Corpo de Bombeiros Militar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s), acrescidas da rescisão unilateral deste Instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 21 de setembro de 2023.

CANDIDO MARTINS SIMÕES COELHO
Procurador
CONTRATADA

EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: